



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1 Contratação de assinatura anual do periódico intitulado “GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE”, nas versões impressa e eletrônica, para fornecimento de 24 (vinte e quatro) edições, a partir da entrega da edição nº 1083 a 1107, editado pela **Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (12 MESES)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Assinatura anual do GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, nas versões impressa e eletrônica, para fornecimento de 24 (vinte e quatro) edições. Edição nº 1083 a 1107.	4243	unidade	1	R\$ 2.022,00	R\$ 2.022,00

1.1.1. Código do serviço retirado do catálogo de compras do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)). Em caso de divergência entre as especificações descritas no CATSER e as constantes deste TR e anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme evidencia a própria proposta da empresa e demais requisitos constantes deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do artigo 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa n. 21/2022 -AGU.

1.5. Este Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivo/Justificativa da Contratação

2.1. O *Guia Farmacêutico Brasíndice* é um instrumento indispensável de gestão, auditoria, fiscalização, consulta, aferição e análise da compatibilidade dos valores, pois relaciona medicamentos e materiais com os respectivos valores de mercado, servindo de base para os pagamentos realizados aos prestadores de serviços de assistência à saúde credenciados ao PAS-TRE/PA.

2.1.1. A contratação visa viabilizar os trabalhos prévio ao pagamento de auditoria, fiscalização, consulta aferição e análise da compatibilidade dos valores cobrados pelos serviços de saúde prestados aos

beneficiários do PAS-TRE/PA.

2.1.2. Como benefício, busca-se prover parâmetros de análise da qualidade e conformidade dos serviços de saúde prestados pelos credenciados do PAS-TRE/PA e garantir que os valores pagos pelo TRE-PA sejam compatíveis com os de mercado.

Alinhamento estratégico

2.2. A contratação proposta está alinhada com o PEJEPA 2021-2026, no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas (AGP) e a promoção da saúde integral.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria TRE-PA nº 23423/2024 (evento 0002542876);

II) Anexo I - Contratos e Serviços (0002525248);

III) **Item 26**, Assinatura do Periódico: Guia Farmacêutico Brasíndice, Periodicidade: Anual (0002525248).

2.4. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos".

Estimativa das quantidades a serem contratadas

2.5. A estimativa da quantidade a ser contratada (1 assinatura anual) não demanda maiores justificativas, considerando se tratar de quantidade mínima possível para a execução do objeto, bem como ter sido a mesma quantidade demandada na contratação anterior deste Tribunal.

2.5.1. Por se tratar de publicação quinzenal, visa-se o fornecimento de 24 (vinte e quatro) edições, com o objetivo de auxiliar os trabalhos de gestão, auditoria, fiscalização, consulta, aferição e análise da compatibilidade dos valores, pois relaciona medicamentos e materiais com os respectivos valores de mercado, servindo de base para os pagamentos realizados aos prestadores de serviços de assistência à saúde credenciados ao PAS-TRE/PA.

2.5.2 O plano escolhido (Revista Brasíndice 12 meses (24 edições) + Brasíndice online - intermediária) é o suficiente para o atendimento da necessidade da unidade demandante.

Referência aos Estudos Preliminares

2.6. Considerando se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação (fornecedor exclusivo), de valor inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi dispensada as etapas de Estudos Preliminares e de Gerenciamento de Riscos da fase de planejamento, conforme Despacho DG de evento SEI n. 2843551, com fundamento no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, alínea "a" do § 2º do art. 20 da IN SEGES-ME nº 05/2017 c/c inciso I do art. 14 da IN SEGES-ME nº 58/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Assinatura anual do GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, nas versões impressa e eletrônica, para fornecimento de 24 (vinte e quatro) edições. Edição nº 1083 a 1107, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta comercial.

3.2. O Guia é uma publicação quinzenal, com 24 edições ao longo de 01 (um) ano, de orientação farmacêutico-hospitalar, editado **exclusivamente** pela Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, CNPJ/MF nº 62.958.491/0001-35, com sede na cidade de São Paulo (SP), conforme a declaração de exclusividade (evento 2808381). Constitui-se em uma relação de preço de medicamento e de material hospitalar, classificada por fabricante e por fornecedor e organizada em ordem alfabética, além de trazer orientações direcionadas à classe médica. Possui uma versão impressa e outra, eletrônica.

3.3. Nos preços propostos, já deverão estar incluídas todas as despesas para o fornecimento dos materiais.

3.4. A solução deve permitir à Contratante:

- Acessar, irrestritamente, as informações objeto desta contratação, conforme características do plano escolhido e da proposta.
- Encaminhar, quinzenalmente, durante o período de vigência da assinatura, um exemplar, atualizado, do Guia Farmacêutico Brasíndice ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
- O login e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para o assinante;
- A Contratada ficará responsável pela permissão do acesso aos conteúdos, pela Contratante, saneando eventuais problemas com o acesso;
- A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do da assinatura;

3.5. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

3.5.1. O princípio da padronização visa garantir que as compras públicas sejam realizadas de forma a buscar produtos e serviços que sejam compatíveis com especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, a fim de promover a uniformidade e a interoperabilidade no âmbito do setor público.

3.5.2. Foram levados em conta os padrões e normas de mercado relacionados ao presente serviço, a fim de assegurar a adequação dos serviços aos objetivos e necessidades da organização.

3.5.3. Dessa forma, concluímos que a contratação em questão está em conformidade com o princípio da padronização estabelecido pela Lei 14.133/21, garantindo a qualidade e uniformidade dos serviços a serem adquiridos.

3.5.4. O objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, naquilo que couber, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010 e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no ***Plano de Logística Sustentável do TRE/PA*** e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União:

- A embalagem do material impresso deve atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 (art. 32), fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

4.2. Da subcontratação do objeto contratual

Não será admitida a subcontratação da execução do contrato.

4.3. Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21, pois não foram identificados riscos relevantes para esta contratação.

4.4. Requisitos legais

A contratação direta será regida basicamente pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas);
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): estabelece direitos e deveres dos consumidores e fornecedores;
- Decreto nº 9.507/2018 - dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital).
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

4.5. Requisitos específicos para a contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21

4.5.1. Nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14133/21, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.5.2. Por se tratar de periódico comercializado com exclusividade pela própria editora, qual seja, Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas LTDA, CNPJ/MF nº 62.958.491/0001-35, conforme declaração emitida pelo SindJoRe – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo (evento 2808381), entendemos que há subsunção do caso concreto às disposições do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

4.5.3. Registre-se que, no âmbito da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, do Departamento de Consultoria da Advocacia Geral da União, há entendimento pacificado no sentido de que a “*contratação direta com a editora que detenha direitos de exclusividade configura hipótese de inexigibilidade*”.

4.5.4. No caso dos autos, a exclusividade no fornecimento da assinatura encontra-se demonstrada por meio de declaração emitida pelo SindJoRe – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, cuja autenticidade da declaração foi confirmada pela equipe de planejamento (evento SEI 2855257).

4.5.5. Nos termos do §1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.5.5.1. A compatibilidade com o valor de mercado é demonstrada pelas 3 (três) notas fiscais anexadas no evento SEI n. 2808386, referentes a contratações realizadas pelo fornecedor com outras instituições públicas, com o mesmo objeto e no mesmo valor que o apresentado na presente proposta (R\$ 2.022,00).

4.6. Transição contratual

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.7. Declaração de pleno conhecimento do TR e outros

Será exigido declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço dispostas no TR, de ausência de vínculo com o TRE, de nepotismo, de condenação criminal, de trabalho infantil, além do cumprimento a legislação trabalhista e da reserva de cargos previstas em Lei, nos termos do modelo constante do Anexo I deste Instrumento.

4.8. Justificativa para não adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Não será aplicado na presente contratação o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, valor pouco significativo, pagamento único antecipado e ausência de indicadores específicos para mensuração do resultado e adequação de valores, para além daqueles previstos na cláusula de sanção. Desta forma, por questões de objetividade e clareza, será mais mais eficiente e efetivo promover a avaliação da execução do objeto por meio das rotinas de trabalhos definidas e aplicáveis à gestão contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do serviço: com acesso ao guia eletrônico, que deverá ser disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura/recebimento da nota de empenho.

5.1.2. O envio de cada edição impressa (Edição nº 1083 a 1107) será feito quinzenalmente, no período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da nota de empenho.

Local de entrega

5.1.3. As edições do periódico serão entregues no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, localizado à Rua João Diogo, nº 288, bairro da Campina, Belém, Pará, CEP: 66.015-902, aos cuidados da Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais, (SAGP) da Coordenadoria de Assistência ao Servidor (CAS).

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e proposta comercial.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR.

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste TR.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8.2. A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.2. São obrigações do Contratado:

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.1.2. Credenciar junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.2.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.1.10. Utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado para prestar o suporte técnico com qualidade e celeridade.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.3.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.5.1. Considerando que o objeto deste artefato não se trata de um serviço complexo, a fiscalização será concentrada num único fiscal (titular/substituto), não sendo necessárias as figuras de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

8.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.8. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9. O fiscal do contrato fará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando cabível), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.10. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.11. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (dois) dias**, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.2. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e

9.2.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.3. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Pagamento para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7. Para fins de liquidação, a fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.1. o prazo de validade;

9.7.2. a data da emissão;

9.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.7.5. o valor a pagar; e

9.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.15. O pagamento será efetuado de **forma única** no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

9.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Da retenção tributária

9.19. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

9.19.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa; e

9.19.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 1.09 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

9.20. Para efeito do disposto no tópico 9.19, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

9.21. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 9.19, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.22.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **12 de novembro de 2025** (evento SEI n. 2808348).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14133/21**, visto que a empresa **Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda** (CNPJ/MF nº 62.958.491/0001-35) detém a exclusividade para edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do “Guia Farmacêutico BRASÍNDICE”, conforme declaração emitida pelo SindJoRe – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo (evento 2808381) e a confirmação de autenticidade (evento 2855257).

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do contrato é o de Empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.27. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Habilitação Técnica

11.31. A empresa deverá comprovar exclusividade no fornecimento da solução informatizada, devendo essa qualificação ser comprovada por meio de sua proposta e documentos complementares, bem como documento de exclusividade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1.1 deste TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Plano de Contratações Anual (2025) da Justiça Eleitoral.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SAGP;

II) Fonte de Recursos: POA - 2025 -20 GP / UGR - SAGP (70375)

III) Programa de Trabalho / PTRES 167588

IV) Elemento de Despesa: ADM ASSINA 339039

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do

referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

1. moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de indisponibilidade ou atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

1.1. o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de até **15%** (quinze por cento) sobre o **valor total do contrato ou instrumento equivalente**, no caso de inexecução parcial ou total do objeto que resulte em rescisão contratual.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação ou contratação direta cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

16. APÊNDICES

16.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Apêndice I - Modelo de Declarações (Ciência do TR, Inexistência de Nepotismo, Inexistência de vínculo com o TRE, Inexistência de Condenação Judicial por Trabalho Infantil, análogos às de trabalho escravo, Reserva de Cargo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Cumprimento à Legislação Trabalhista).

DECLARAÇÕES

_____[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF n.º _____[CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], _____[FUNÇÃO OU CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, que:

1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está ciente de todas as condições (prazos, requisitos da contratação, inclusive de sustentabilidade, obrigações, sanções administrativas) dispostas no Termo de Referência relativo à contratação de assinatura anual do periódico intitulado “GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE”, nas versões impressa e eletrônica, para fornecimento de 24 (vinte e quatro) edições, a partir da entrega da edição nº 1083, bem como concorda com o prosseguimento da contratação, confirmando os itens/valores elencados na proposta, com a ratificação das informações encaminhadas pela empresa a qual represento, obedecido o prazo de validade nela estabelecido para a solicitação do (s) serviço(s) ou entrega do(s) bem(ns).

2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22 de junho de 2016, não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

Declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TRE/PA imediatamente.

3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TRE/PA

A teor do que prevê art.18, inc. XI e §4º da Lei nº 14.791/2023, não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, direto ou indireto, ativo.

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

A teor do que prevê o art. 14, inc. VI da Lei nº 14.133/2021 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

A teor do que prevê o art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

6 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

_____[CIDADE]/_____[ESTADO], _____[DIA] de _____[MÊS] de _____[ANO].

[REPRESENTANTE LEGAL]

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.” (NR)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GABRIEL ARRAIS FERREIRA, Técnico Judiciário**, em 27/11/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUZA DE FREITAS, Assistente**, em 28/11/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2853134** e o código CRC **F2974BAA**.

0008816-57.2025.6.14.8000

2853134v7